

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA FACCINI & CIA LTDA"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Senhor Ernesto Natal Nicoletti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FACCINI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.058.673/0001-80, estabelecida na Avenida Saturnino de Brito, 295, na cidade de Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Diógenes José Faccini, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 064.042.510-00, portador da CI-RG nº. 8015142188, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros, 664, Apto 200, Centro, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de combustível Óleo diesel S-10, destinados aos veículos automotores da municipalidade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos automotores da municipalidade, com as seguintes quantidades e características:

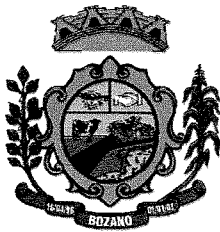
Item	Descrição do produto	Quantidade
1	Óleo diesel S-10	35.000 litros

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

2.4 Em relação ao item 1, a Empresa vencedora da presente licitação deverá ceder em regime de Comodato, um reservatório aéreo de material plástico de 3000/5.000,0 litros com berço, UM filtro de linha MH300 e uma bomba juntamente com mangueira e bico de abastecimento, equipamentos esses de sua propriedade para manuseio exclusivo do óleo diesel S10 objeto de fornecimento, devidamente instalado e em plenas condições de operação, devendo o Município de Bozano conservá-lo em perfeito estado, para assim restituí-los ao término do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO:

Os combustíveis serão fornecidos da seguinte forma:

3.1 Em relação aos itens 1 e 2: fracionadamente, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, junto à Garagem Municipal de Bozano, observados os quantitativos contidos na requisição.

3.2 Em relação ao item 3: imediatamente, através do abastecimento diretamente nos tanques dos veículos, junto as bombas da CONTRATADA, que deverão estar localizadas na circunscrição do Município de Bozano.

3.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com os combustíveis fornecidos.

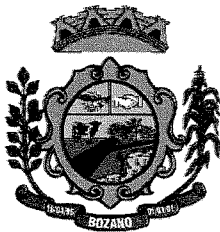
CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço unitário por litro de combustível a ser pago corresponde a proposta da CONTRATADA apresentada no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 3,07** (três reais e sete centavos) para o item 1. O valor total da presente contratação perfaz o somatório de **R\$ 107.450,00** (cento e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2018:

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
	03	Secretaria de Administração e Planejamento
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
	06	Secretaria de Saúde
	08	Secretaria de Assistência Social
	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/ Atividade	2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito (0001)
	2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento (0001)
	2.019	Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários (0001 e 1034)
	2.021	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras (0001)
	2.068	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação (0020)
	2.023	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental (0020, 1016 e 1032)
	2.105	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio (1016 e 1032)
	2.072	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil (0020 e 1032)
	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde (0040)
	2.095	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ (4521)
	2.078	Ações de Vigilância Epidemiológica (4710)
	2.044	Manutenção da Vigilância Sanitária – União (4760)
	2.089	Manutenção da Secretaria de Assistência Social (0001)
	2.090	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (0001)
	2.043	Manutenção da Patrulha Agrícola (0001)
	2.083	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente (0001 e 1066)
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, junto à Tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o fornecimento das frações de combustíveis solicitadas, contados do seguinte evento:

6.1.1 Em relação aos itens 1 e 2, após a entrega da carga junto ao tanque da Garagem Municipal, acompanhada da nota fiscal;

6.1.2 Em relação ao item 3, após o fornecimento mensal do combustível, contado do primeiro dia do mês seguinte ao que ocorrer os abastecimentos.

6.2 As notas fiscais/faturas emitidas deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e do contrato administrativo.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes

1321
[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.2 Atraso injustificado na entrega dos combustíveis: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

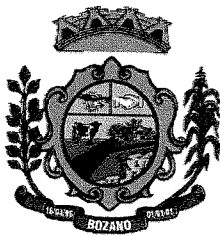
8.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.7 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

8.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

9.1.1 Havendo saldo de combustíveis remanescentes na data de encerramento do contrato, ficará este prejudicado, resolvendo no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa qualidade dos combustíveis, prestação, atendimento, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, sem prejuízo de outros elementos, por intermédio do(a) servidor(a), a ser designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

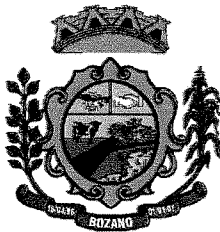
11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 14/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 14/2017, Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos itens com as respectivas descrições, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 14/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 04 de janeiro de 2018.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Buama Acsiani Vilani

Nome:
CPF: 024.333.140-11

2) Aline Josieli Spomenberg

Nome:
CPF: 035.948.710-61

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 14/01/18

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto / CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

Registre-se e publique-se.